



Mandado de Garantia nº 8/2020

Impetrante: Timbaúba Futebol Clube

Impetrado: Diretor de Competições da Federação Pernambucana de Futebol

DECISÃO TERMINATIVA

Cuida-se de mandado de garantia impetrado pelo TIMBAÚBA FUTEBOL CLUBE em face de ato da Diretoria de Competições - DCO da FPF, que vem se negando a registrar os atletas do impetrante para disputa do Campeonato Pernambucano de Futebol, Série A2, com início agendado para o próximo domingo, 18/10/2020.

Após o indeferimento da medida liminar e da regularização da representação processual da parte, a autoridade coatora apresentou informações.

É o breve relatório.

De acordo com as informações prestadas pela autoridade coatora, em decorrência de decisão da Justiça Estadual que revogou a liminar que antes suspendia as atividades de toda a mesa diretora do clube impetrante, a resistência noticiada na inicial foi afastada.

Segundo o DCO, "*desde a data de 20 de outubro de 2020, o filiado Timbaúba Futebol Clube encontra-se com acesso "liberado" ao sistema de Gestão Web para inscrição de atletas e de todos os atos inerentes à competição*".

Restou, portanto, esvaziado o objeto da presente ação, eis que qualquer que seja o provimento por este Tribunal, nenhum resultado útil surgirá a partir da demanda, inexistindo justificativa para a desnecessária tramitação do feito, que ainda se encontra em estágio inicial.

Assim, com fulcro nos art. 34 do CBJD e 485, VI, do CPC, extingo o presente mandado de garantia, sem julgamento do mérito, em função da perda superveniente do seu objeto e, por conseguinte, do interesse processual no seu prosseguimento.

Intimações imediatas ao impetrante e à autoridade impetrada.

Recife, 10 de novembro de 2020.

Fábio Rodrigo de Paiva Henriques
Presidente